



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL



LEI Nº 930 /198-PMM

Dispõe sobre a alterações nas atribuições e Estrutura Organizacional da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Macapá-EMTU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as atribuições e estrutura da Empresa Municipal de Transportes Urbanos-EMTU, criada pela Lei nº 860/97-PMM de 29 de janeiro de 1997, acrescentando-se a Diretoria de Trânsito e dando nova redação aos seguintes dispositivos:

“...
...

Art. 3º-

I -

II - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas vigentes de trânsito, de sua competência, em toda a circunscrição do Município de Macapá.

Art. 6º - A EMTU terá como receita:

I - ...

...

VII - A arrecadação de: multas por infração de trânsito; taxas de reboques e diárias de depósito de veículos apreendidos; e preços públicos por serviços prestados aos usuários do trânsito;

VIII - Outras receitas que vierem a ser definidas em leis e regulamentos específicos.

....

Art. 8º - ...

I - ...

III - O Poder Executivo Municipal deverá promover as adaptações necessárias no Estatuto, no Regimento Interno e na Estrutura Organizacional da Empresa para que possa desempenhar com rapidez e eficiência as funções delegadas.

...”

Art. 2º - Na circunscrição do Município de Macapá, nenhum projeto de edificação, ou evento, que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência da Diretoria da EMTU, e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso a articulação necessária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário .

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 03 de junho de 1998.

ANNIBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá